



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Nova Redenção**

quinta-feira, 17 de novembro de 2016

Ano IV - Edição nº 00196 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica**



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
96D968BC3DDA00CD76A65F424FFE34B3

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## SUMÁRIO

- LEI Nº. 141 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.
- DECRETO Nº 054 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA**  
(CNPJ/MF 16.245.334/0001-65)

## **LEI Nº. 141 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura 2017/2020 do Município de Nova Redenção e dá outras providências.”

Eu, Prefeita Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores, Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, para a legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 e se finda em 31 de dezembro de 2020, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º**- Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 3º**- Fica fixado o subsídio Mensal dos Vereadores no valor de R\$ 5.064,50, passando a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020.

**§1º** O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 20% ( vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea “a” do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

**§ 2º** O gasto com a remuneração dos vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- II- 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

1

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA**  
(CNPJ/MF 16.245.334/0001-65)

§3º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, executando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extras orçamentárias.

§4º Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do § 2º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§5º Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do § 2º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§6º Os limites estabelecidos nos incisos II e III, do § 2º, deste artigo, englobam o gosto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea “a”, e § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

§ 7º O vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a 5.064,50 (cinco mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**Art. 4º-** Ficam fixados os subsídios da Prefeita, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os Critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município, conforme abaixo:

I- O Subsídio mensal da Prefeita será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais);

II- O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA**  
(CNPJ/MF 16.245.334/0001-65)

**Parágrafo único.** As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecida o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser revistas na forma do art. 37, inciso X, do mesmo diploma legal.

**Art. 5º-** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre Municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

**Art. 6º-** Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos, anualmente, na mesma data e percentual da revisão geral anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º-** Ficam revogadas todas as disposições em Contrário, entrando em vigor esta Lei a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita, Nova Redenção/BA, 14 de Setembro de 2016.

**ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVEDO**

Prefeita Municipal de Nova Redenção

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO – BAHIA  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 054 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, Inciso XI de Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **FLORÍPEDES MACÊDO ARAÚJO**, à pedido, do cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, neste município de Nova Redenção, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo  
Prefeita Municipal